

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PREDIAL E PESSOAL, E UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE COZINHA, CAMA, MESA E BANHO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 62/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI & CIA LTDA – ME

ENDEREÇO: Rua Oito, s/nº, Alto Alegre – Catanduvas/PR

CNPJ: 00.389.774/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES.	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Lençol para berço, com elástico, 100% algodão.	UN	20	SEVEN	15,00	300,00
2	Lençol com elástico, 100% algodão, tamanho casal.	UN	40	SEVEN	23,90	956,00
6	Toalha de mesa 54% poliéster e 46% algodão, tamanho 1,60x2,20m	UN	10	BEIRA RIO	24,00	240,00
12	Cadeado com chave latão simples clássico dourado tamanho 50mm	UN	10	STAN	28,50	285,00
15	Colher de sobremesa em inox	UN	200	HILUX	3,40	680,00
16	Concha grande em inox com cabo de polipropileno 42	UN	15	BELMAR	18,50	277,50

Município de Catanduvras

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

	cm					
18	Copo descartável - 180ML c/ 100Un	PCT	450	COPO SUL	3,30	1.485,00
19	Copo descartável 300ml	FD	450	COPO SUL	4,70	2.115,00
31	Fosforo com 10 cx e 40 palito	UN	45	PARANÁ	3,65	164,25
32	Fósforo longo, tamanho do palito 5 cm, caixa contendo 100 palitos	UN	100	PARANÁ	2,20	220,00
34	Garrafa termica 1.8 lt	UN	15	INVICTA	57,50	862,50
35	Garrafa térmica capacidade 2L	UN	10	INVICTA	57,50	575,00
39	Leiteira em inox 3L	UN	20	BELMAR	34,00	680,00
40	Liquidificador, capacidade mínima 2L, Potência 600W, 4 velocidades mais pulsar, voltagem 110V	UN	6	BRITANEA	59,00	354,00
41	Mamadeira plástica, sem bisfenol A, capacidade 240ml.	UN	350	MAMITA	9,95	3.482,50
42	Panela de alumínio batido, capacidade 50 litros, Medidas: Comprimento: 70,5 cm / Largura: 59 cm / Altura: 24,5 cm.	UN	4	BELMAR	440,00	1.760,00
46	Pilha alcalina, pequena AA, embalagem com 4 unidades	UN	40	RAIOWAC	11,60	464,00
47	Porta filtro para café (coador) capacidade 700 ml, suporta filtro nº 103, de plástico com alça e uma base larga para um melhor apoio na garrafa de café.	UN	50	IMPLAST	4,05	202,50
49	Prato plástico descartável, cor branca, pacote com 10 pratos de 23cm de diâmetro.	UN	250	IMPLAST	2,00	500,00
51	Recipiente plástico com tampa para acondicionar alimentos, capacidade 1 litro.	UN	20	IMPLAST	6,50	130,00
54	Recipiente plástico redondo com tampa, alto, para acondicionar alimentos, capacidade 4 L	UN	20	IMPLAST	11,00	220,00
59	Saco plástico multiuso, transparente, para freezer e microondas, 34x49cm, com 100 un, capacidade 7kg.	UN	50	GIOPAK	3,40	170,00
67	Álcool etílico hidratado 46,2° INPM/54° GL, embalagem 1L	UN	350	MURANO	4,85	1.697,50
68	Álcool gel etílico hidratado, 70°INPM, utilizado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e assepsia das mãos, embalagem 480ml	FR	200	MURANO	6,35	1.270,00
72	Cera em pasta vermelha 375g	Lt	50	CANARIO	8,80	440,00
73	Cera líquida incolor, fórmula exclusiva de proteção e auto brilho, embalagem de 750 ML	UN	350	BRIL	6,30	2.205,00
75	Cera líquida vermelha, fórmula exclusiva de proteção e auto brilho, embalagem de 750 ML	UN	500	BRIL	6,30	3.150,00
78	Desinfetante com tecnologia antiodorneofresh, fragrâncias brisa do mar, campos de lavanda, frutas cítricas, flores de limão, embalagem plástico contendo 1L.	UN	300	KALIPTO	6,35	1.905,00
80	Desodorizador de ar aerosol, várias fragrâncias, embalagem 360 ml.	UN	250	ULTRA FLEX	8,90	2.225,00
83	Escova p/ roupa em madeira e cerdas de plástico	UN	80	BETA	2,20	176,00
90	Esponja para limpeza pesada, de aço inox, embalagem com 1 unidade	UN	100	ASSOLAN	3,30	330,00
95	Hastes flexíveis com pontas de algodão, embalagem com 75 unidades.	CX	50	BELLACOTON	2,10	105,00
99	Limpador desengordurante 500ML	UN	300	CIF	4,79	1.437,00
101	Lixa especial 231Q, com costado de papel leve para aplicação no lixamento de fogão e uso geral, folha tamanho aproximado 225 mm x 275 mm	UN	150	CONEX	1,30	195,00
103	Luvas multiuso para limpeza, anatômica, látex natural, tamanho G. Embalagem com 100 unidades.	CX	8	IDEATEX	4,00	32,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

104	Luvas multiuso para limpeza, anatômica, látex natural, tamanho M. Embalagem com 100 unidades	CX	8	IDEATEX	4,00	32,00
106	Pá para lixo, em polipropileno, medida aproximadas (AxLxP) 6.9x31x20.7cm	UN	150	DESAFIO	7,00	1.050,00
111	Papel higiênico, folha dupla, 30mx10cm, embalagem com 64 unidades.	FD	100	FOLHA LEV	70,00	7.000,00
121	Rodo de espuma simples para passar cera, 30 cm com cabo.	UN	40	DESAFIO	10,00	400,00
124	Sabão em barra 400g	UN	250	VEN	3,25	812,50
127	Sabonete em barra, fragrância suave, ótima consistência, rendimento e eficácia de limpeza, espumante, embalagem de 150G.	UN	400	BABY	2,00	800,00
131	Saco de lixo, com polietileno, tamanho 100L, bobina picotado com 25 unidades.	BOB	250	BOKROOL	10,80	2.700,00
138	Sacola plástica, cor branca, com alça, tamanho 90x100cm, reforçada, com 1000 unidades.	MIL	4	OTHIMO	133,50	534,00
141	Shampoo 500ml, para todos os tipos de cabelos.	UN	100	MONANGE	7,40	740,00
148	Balde plástico com alça de alumínio, capacidade 10l.	UN	30	IMPLAST	6,60	198,00
151	Lixeira com tampa e pedal, capacidade 10 Litros, plástico resistente, cor a escolher.	UN	25	IMPLAST	32,00	800,00
153	Lixeira com tampa e pedal, material plástico resistente, capacidade 4,5 litros, cor a escolher.	UN	25	IMPLAST	11,90	297,50
TOTAL						46.654,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **umentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30;
02.02.04.122.1050.2.003.3.3.90.30;
02.03.04.124.1054.2.004.3.3.90.30;
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30;
02.05.04.123.1051.2.006.3.3.90.30;
02.06.04.121.1053.2.007.3.3.90.30;
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30;
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30;
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30;
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30;
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30;
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30;
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30;
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30;
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30;
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30;
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30;
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30;
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30;
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30;
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30;
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - As NFs deverão ser feitas uma para cada lote independente da quantidade de itens solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento e/ou prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento e/ou prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - efetuar o fornecimento e/ou prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias e/ou prestação dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o

Município.

3.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvras, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvras, 09/11/2017.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

VALDECIR J. ANTONIETTI & CIA LTDA
VALDECIR JOÃO ANTONIETTI
CPF: 809.691.609-25

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato

Francisco Alves dos Santos
Gestor do contrato